



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 012/2017-CONSAD, de 06 de abril de 2017.**

Regulamenta o Viver em Harmonia – Programa de Qualidade de Vida no Trabalho da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18, *caput*, e 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2017-CONSAD, de 06 de abril de 2017, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.019368/2017-18,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o Viver em Harmonia – Programa de Qualidade de Vida no Trabalho da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

**Art. 2º** O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), intitulado de Viver em Harmonia, está vinculado à Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, cuja competência é coordenar, executar e acompanhar ações de promoção à satisfação e reconhecimento sócio-profissional, relações interpessoais harmoniosas e um ambiente laboral saudável e um equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal.

**Art. 3º** O PQVT é composto pela seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenação, designada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dentre os servidores lotados na CQVT;

II – Comissão Gestora, composta pelos seguintes representantes:

- a) o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, na condição de presidente;
- b) o Coordenador do Viver em Harmonia, na condição de vice-presidente;
- c) 01 (um) representante indicado por cada Centro Acadêmico;
- d) 01 (um) representante indicado por cada Unidade Acadêmica Especializada da UFRN; e

e) 02 (dois) membros indicados pela Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor – DAS;

III – Comitê Técnico, composto pela Coordenação do Programa e demais coordenadores dos projetos vinculados.

**Parágrafo único.** Os representantes referidos nas alíneas “c”, “d” e “e” serão indicados pelos respectivos diretores e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** À Coordenação do PQVT compete:

I – identificar as necessidades e demandas que sejam promotores de bem-estar para os servidores da UFRN;

II – interagir com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas acerca da proposição e execução de ações que promovam a qualidade de vida no trabalho dos servidores;

III – interagir com as unidades e departamentos acadêmicos e de apoio administrativo com vistas à consecução dos objetivos do programa;

IV – participar do gerenciamento orçamentário do Programa;

V – propor, quando couber, o estabelecimento de convênios entre a UFRN e instituições públicas ou privadas e/ou parcerias com as unidades acadêmicas e administrativas da própria Universidade, para garantir o cumprimento das responsabilidades previstas no programa.

**Art. 5º** É de competência da Comissão Gestora:

I – aprovar os planos e projetos apresentados pelo Programa;

II – divulgar e sensibilizar as ações do programa entre os gestores e servidores;

III – acompanhar e avaliar a execução do Programa;

IV – adotar as medidas necessárias à realização das ações do Programa.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Técnico:

I – discutir as ações existentes no Programa, bem como propor encaminhamentos para integralizá-las;

II – propor novas ações e/ou projetos para o Programa;

III – avaliar os resultados e o impacto das ações.

**Art. 7º** O Programa abrigará projetos e ações subsidiando-se nos eixos norteadores e na abordagem teórico-conceitual elencada e descrita no **Anexo I** da Resolução nº 11/2017-CONSAD, de 06 de abril de 2017, no intuito de atender as diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SUBMISSÃO DE PROJETOS AO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

**Art. 8º** As ações do PQVT poderão surgir a partir do momento em que se identifique uma necessidade do público-alvo e que esteja inserida nos eixos norteadores do PQVT, por meio de projetos que tenham caráter de intervenção, pesquisa acadêmica e/ou extensão.

**Art. 9º** Os projetos submetidos deverão apresentar a seguinte estrutura:

I – identificação: título do projeto, o local em que será executado, data da elaboração, duração e início previsto, equipe responsável pela elaboração e execução;

II – apresentação: delimitação e caracterização do problema, dimensões, origens, histórico, implicações, dentre outros; além de embasamento teórico e metodológico, caso necessário;

III – justificativa: descrever a relevância e pertinência do projeto, como resposta a um problema existente ou necessidade detectada;

IV – objetivos geral e específicos: especificação do que se pretende atingir com a intervenção proposta e os resultados das ações para o alcance do objetivo geral;

V – metas: correspondem à indicação dos resultados qualitativos e/ou quantitativos esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento;

VI – público-alvo: quais são as características como gênero, idade, cargo, nível de escolaridade, dentre outras;

VII – metodologia: técnicas utilizadas e de como o projeto será desenvolvido por meio de ações, atividades, procedimentos e meios de realização;

VIII – recursos: apresentar os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades/ações;

IX – cronograma de execução: estimar datas para início e término das fases do projeto;

X – monitoramento e avaliação: indicar mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto;

XI – referências: descrever as referências que serviram de base para a elaboração do projeto.

**Art. 10.** Os projetos submetidos ao PQVT deverão ser analisados pela Coordenação e, em seguida, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ouvida a Comissão Gestora.

**Art. 11.** Os projetos aprovados deverão passar por um processo contínuo de avaliação durante a sua vigência, por meio de visitas aos locais de realização das atividades, do recebimento de críticas e/ou sugestões encaminhadas à CQVT, e, também, pela exigência dos seguintes itens:

I – relatórios parciais, enviados trimestralmente (coordenadores/instrutores);

II – relatório final, enviado ao término da atividade (coordenadores/instrutores);

III – avaliação de reação anual (servidores usuários e dos instrutores/coordenadores das ações).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NAS AÇÕES OFERTADAS PELO PROGRAMA**

**Art. 12.** O servidor (docente ou técnico-administrativo em educação) poderá participar de qualquer ação proposta pelo programa, desde que a sua chefia tome conhecimento da sua inscrição.

§ 1º Nos casos em que o horário da atividade escolhida pelo servidor coincida com o horário de trabalho, para aqueles com jornada acima de 06 (seis) horas ou com jornada estabelecida em normatização específica, será devido o abono pela chefia imediata de no máximo 05 (cinco) horas semanais no registro de frequência.

~~§ 2º Nos casos em que o horário da atividade escolhida pelo servidor coincida com o horário de trabalho, para aqueles com jornada flexibilizada de 06 (seis) horas, será necessária a autorização da chefia imediata, bem como a compensação das horas, nos termos da Portaria nº 37/2017-PROGESP, de 20 de janeiro de 2017. (revogado conforme Resolução nº 084/2019-CONSAD, de 19 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 182/2019, de 24 de setembro de 2019).~~

§ 3º Nos casos em que o horário da atividade escolhida pelo servidor coincida com o horário de trabalho, para aqueles com jornada flexibilizada de 06 (seis) horas, com redução salarial proporcional, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 13.** A inscrição nas ações ofertadas no PQVT deverá ser realizada através do SIGRH ([www.sigrh.ufrn.br](http://www.sigrh.ufrn.br)) ou qualquer outra forma previamente divulgada.

§ 1º A frequência dos servidores nas ações propostas pelo PQVT serão acompanhadas pela CQVT para fins de registro.

§ 2º Os servidores que alcançarem mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas em 30 (trinta) dias terão sua matrícula cancelada na atividade, sendo chamado o próximo inscrito no cadastro reserva, ou, não havendo, o programa abrirá quantas inscrições forem necessárias até o preenchimento das vagas.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O PQVT é custeado por meio do orçamento da UFRN.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

**Art. 16.** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSAD, ouvida a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Reitoria, em Natal, 06 de abril de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**